

Regimento atual:

<https://leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-4348-de-02-de-janeirode-1997>

# REGIMENTO CRUSP

*(Resolução 4348/1997 revogada pelo Co em 2022)*

Estabelece o Regimento do Conjunto Residencial da Universidade de São Paulo (CRUSP).

A Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, em Sessão realizada em XX de Março de 2023 estabelece a seguinte

## RESOLUÇÃO:

Atual	Proposta de mudança
Artigo 1º – O Conjunto Residencial da USP – CRUSP, localizado na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, na Capital do Estado de São Paulo, destina-se a moradia de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, com vistas à obtenção de título de bacharel ou licenciado e pós-graduação, estrito senso, da Universidade de São Paulo.	Artigo 1º – O Conjunto Residencial da USP – CRUSP, localizado na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, na Capital do Estado de São Paulo, destina-se a moradia de alunas/os regularmente matriculadas/os em cursos de graduação, com vistas à obtenção de título de bacharel ou licenciada/o e pós-graduação <i>stricto sensu</i> da Universidade de São Paulo.
§ 1º – A moradia é gratuita aos estudantes, sendo vedada a cobrança de taxas de serviços de manutenção.	§ 1º – A vaga na moradia de que trata este regimento é gratuita às/aos estudantes que dela necessitam e é parte da política de permanência da Universidade de São Paulo, sendo vedada a cobrança de taxas de serviços de manutenção.

<p>§ 2º – O morador deve ter garantido o direito a moradia de qualidade, que atenda suas necessidades básicas de estudante e cidadão.</p>	<p>§ 2º – A/O morador/a deve ter garantido o direito à moradia, que atenda suas necessidades básicas de estudante e cidadã/ão.</p>
<p>§ 3º – Os alunos da Escola de Arte Dramática – EAD, poderão pleitear vagas nas mesmas condições dos estudantes de graduação.</p>	<p>§ 3º – As/Os alunas/os da Escola de Arte Dramática – EAD, poderão pleitear vagas nas mesmas condições dos estudantes de graduação.</p>
<p>Artigo 2º – Compete à Coordenadoria de Assistência Social da USP – COSEAS, administrar o CRUSP, conforme disposto no art. 23, II, do Regimento Geral da USP.</p>	<p>Artigo 2º – Compete à Coordenadoria Vida no Campus, vinculada à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, administrar o CRUSP, conforme disposto no art. 6, I, b da Resolução Nº 8231, de 05 de maio de 2022.</p>
<p>§ 1º – Anualmente, deverá ser encaminhado ao Conselho Universitário, relatório de custos relativos à moradia estudantil.</p>	<p>§ 1º – A cada dois anos deverá ser encaminhado ao Conselho de Inclusão e Pertencimento, relatório de informações relativas à moradia estudantil. Neste relatório deverão constar, no mínimo, as informações sobre (a) porcentagem de ocupação; (b) estudantes atendidas/os; (c) estudantes incluídos no período; (d) condições dos prédios e necessidades de aperfeiçoamento predial.</p>
<p>§ 2º – Deverá ser constituída, anualmente, uma Comissão Assessora para Assuntos de Moradia Estudantil, de caráter consultivo, da qual deverão fazer parte, obrigatoriamente, alunos de graduação e de pós-graduação, moradores do CRUSP.</p>	<p>Suprimir.</p>
<p>Artigo 3º – A admissão no CRUSP far-se-á mediante concessão de Bolsa-Moradia, por meio de processo seletivo, realizado anualmente pela COSEAS, baseado em critérios sócio-econômicos, em conformidade com o número de vagas disponíveis à época da seleção.</p>	<p>Artigo 3º – A admissão no CRUSP far-se-á mediante concessão de uma vaga na moradia, por meio de processo seletivo, realizado pela Divisão de Promoção Social, vinculada à Coordenadoria Vida no Campus, baseado em critérios sócio-econômicos e outras vulnerabilidades.</p>

<p>§ 1º – A Bolsa-Moradia é constituída por uma vaga em apartamento do CRUSP, sendo sua concessão pessoal e intransferível, não sendo extensiva, em nenhuma hipótese, aos dependentes ou não do aluno beneficiado.</p>	<p>§ 1º – A vaga na moradia é constituída por um quarto específico, numerado e intransferível, em apartamento do CRUSP, assim como acesso às áreas comuns compartilhadas, sendo sua concessão pessoal e intransferível.</p>
<p>§ 2º – O número de vagas disponíveis, anualmente, para a concessão de Bolsa-Moradia, é o resultado do número total de vagas existentes no CRUSP menos o número de alunos que estejam usufruindo da Bolsa-Moradia à época da divulgação do processo seletivo.</p>	<p>Suprimir</p>
<p>§ 3º – Caso haja disponibilidade de 10% ou mais sobre o total de vagas destinadas a alunos de pós-graduação, o processo seletivo para concessão de Bolsa-Moradia poderá ser realizado, semestralmente.</p>	<p>Suprimir.</p>
<p>§ 4º – A condição sócio-econômica do estudante será a determinante inicial na seleção e, anualmente a COSEAS deverá estabelecer a pontuação mínima, necessária para a classificação dos alunos inscritos no processo seletivo para obtenção da Bolsa.</p>	<p>§ 4º – A condição sócio-econômica da/o estudante, bem como outras vulnerabilidades, serão as determinantes na seleção das/os contempladas/os com vagas no CRUSP. A Coordenadoria Vida no Campus deverá divulgar uma lista das/os estudantes contempladas/os.</p>
<p>§ 5º – Cabe à COSEAS, assegurar a ocupação das vagas existentes no CRUSP, sendo que cada apartamento comportará três bolsistas.</p>	<p>§ 5º – Cabe à Coordenadoria Vida no Campus assegurar a ocupação das vagas existentes no CRUSP, sendo que cada apartamento comportará três estudantes.</p>
<p>§ 6º – Poderão ser hospedados no CRUSP estudantes que façam parte do corpo discente da Universidade, matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, em condições a serem regulamentadas.</p>	<p>Suprimir.</p>
<p>Artigo 4º – A concessão de Bolsa-Moradia far-se-á, para alunos de graduação, por período igual à duração ideal do currículo pleno de um primeiro e único curso no qual o aluno esteja</p>	<p>Artigo 4º – A concessão de vaga na moradia far-se-á, para alunos de graduação, no período máximo de “1,5n” semestres, em que “n” é o número ideal de semestres requerido</p>

<p>matriculado à data da concessão do benefício, acrescido de até dois semestres para cursos com duração de quatro anos, e de até três semestres para cursos de cinco e seis anos.</p>	<p>pelo curso.</p> <p>§ 1º – A vigência da concessão da vaga na moradia será vinculada ao tempo previsto para integralização do curso, independentemente do momento de sua concessão.</p> <p>§ 2º – Serão condições para concessão da vaga na moradia e para sua manutenção:</p> <p>I – estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da USP nos termos do art 73 do Regimento Geral;</p> <p>II – ter obtido aprovação por nota e frequência em, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos créditos em que estiver matriculado(a) no semestre;</p> <p>III – ter obtido aprovação por frequência em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas em que estiver matriculado(a);</p> <p>IV – apresentar a documentação a ser especificada em edital, comprovando sua condição de vulnerabilidade socioeconômica;</p> <p>V – apresentar relatório anual, informando sua trajetória no curso, suas dificuldades vivenciadas e sugestões.</p>
<p>Parágrafo único – Excepcionalmente, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ter duração de um período máximo não superior a uma vez e meia o prazo ideal necessário para a integralização dos créditos do respectivo curso ou habilitação.</p>	<p>§ 3º - Se a/o estudante está em processo de conclusão de um curso de graduação e já em processo seletivo para ingressar na pós-graduação, deve solicitar, até seis meses antes do prazo da conclusão, à Coordenadoria Vida no Campus a permanência excepcional na vaga da moradia que estiver ocupando no período de transição.</p>
<p>Artigo 5º – Para alunos de pós-graduação, a concessão da Bolsa-Moradia far-se-á por período máximo de três anos para o mestrado e de quatro anos para o doutorado.</p>	<p>Artigo 5º – Para os(as) alunos(as) de pós-graduação stricto sensu, o período máximo da vaga na moradia será de:</p> <p>I – 24 (vinte e quatro) meses para os(as) alunos(as) dos cursos de Mestrado;</p>

	<p>II – 48 (quarenta e oito) meses para os(as) alunos(as) dos cursos de Doutorado;</p> <p>III – 60 (sessenta) meses para os(as) alunos(as) do curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre, denominado Doutorado Direto.</p> <p>§ 1º – Para os(as) alunos(as) de pós-graduação matriculados(as) no Mestrado com passagem direta para o Doutorado, considerar-se-á a vigência máxima equivalente à do Doutorado Direto.</p> <p>§ 2º – O período de permanência na vaga da moradia será vinculado ao tempo previsto para integralização do curso, independentemente do momento de sua concessão.</p> <p>§ 3º – Serão condições para concessão da vaga na moradia e para sua manutenção:</p> <p>I – estar regularmente matriculado em Programa Acadêmico de Pós-Graduação stricto sensu nos termos do art 96 do Regimento Geral, não fazendo jus à concessão os(as) alunos(as) especiais;</p> <p>II – apresentar a documentação a ser especificada em edital, comprovando sua condição de vulnerabilidade socioeconômica;</p> <p>III – apresentar relatório anual das atividades realizadas (acadêmicas e de pesquisa), com avaliação do(a) orientador(a), informando também sobre desempenho e dificuldades vivenciadas, incluindo o histórico escolar cumulativo;</p> <p>IV – apresentar relatório de acompanhamento do(a) orientador(a) sobre as atividades relacionadas ao curso;</p> <p>V – não apresentar mais de uma reprovação nas disciplinas constantes de sua Ficha no Sistema Janus no</p>
--	--

	período de concessão da vaga na moradia.
Parágrafo único – Excepcionalmente, este período poderá ser alterado, a critério da COSEAS, mediante solicitação, devidamente justificada, do orientador.	§ 4º - Se a/o estudante está em processo de conclusão de um curso de mestrado e já em processo seletivo para ingressar no curso de doutorado, deve solicitar, até seis meses antes do prazo da conclusão, à Coordenadoria Vida no Campus a permanência excepcional na vaga da moradia que estiver ocupando no período de transição.
Artigo 6º – A COSEAS fará reavaliações anuais da situação acadêmica e sócio-econômica dos bolsistas, obedecendo ao prazo máximo de concessão do benefício previsto no caput do Art. 4º e de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 3º desta Resolução.	Artigo 6º – A mudança de curso por meio de novo vestibular ou processo seletivo ou, ainda, por transferência, não alterará o período de concessão da vaga na moradia, devendo-se considerar a primeira matrícula do(a) aluno(a) em seu curso original, de graduação ou pós-graduação, conforme o caso.  Parágrafo único – Ao(à) aluno(a) a quem tenha sido concedida a vaga na moradia em curso da graduação será permitida a concessão de novo período de permanência na vaga na pós-graduação, com vigência integralmente nova, desde que respeitados todos os demais requisitos da presente Resolução.
§ 1º – O número de créditos exigidos para renovação da Bolsa-Moradia, deverá corresponder à média anual de créditos necessária para que o curso seja concluído no prazo estipulado no caput do Art. 4º desta Resolução.	Suprimir, previsto acima.
§ 2º – Excepcionalmente, poderá ser renovada a Bolsa-Moradia de alunos de graduação que tenham sido aprovados	Suprimir, previsto acima

<p>em número de créditos suficientes para a conclusão do curso em uma vez e meia o prazo ideal estabelecido pelo Conselho de Graduação.</p>	
<p>§ 3º – Os alunos de pós-graduação deverão atender às disposições da Norma nº 7 da Câmara de Pós-Graduação, publicada no Diário Oficial de 16.05.1984.</p>	<p>Suprimir, previsto acima.</p>
<p>§ 4º – Perderá o direito à Bolsa-Moradia, o aluno que não cumprir o estabelecido nos parágrafos anteriores.</p>	<p>Suprimir, previsto acima.</p>
<p>Artigo 7º – Perderá o direito à Bolsa-Moradia, independentemente dos prazos fixados nos artigos 4º e 5º, após a apuração dos fatos, o beneficiário que violar quaisquer das disposições deste Regimento ou de sua Regulamentação.</p>	<p>Artigo 7º – Perderá o direito à vaga no CRUSP, independentemente dos prazos e condicionalidades fixados nos artigos 4º e 5º, após a apuração dos fatos em processo administrativo, o beneficiário que violar quaisquer das disposições deste Regimento, de sua regulamentação ou ainda do Código de Ética da USP.</p>
<p>Artigo 8º – Caberá a uma Comissão Mista, presidida pelo Coordenador da COSEAS regulamentar a aplicação do presente Regimento.</p>	<p>Artigo 8º – Caberá à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento regulamentar a aplicação do presente Regimento.</p>
<p>§ 1º – A Comissão a que se refere o caput deste artigo será constituída a cada dois anos pelo Reitor, e terá a seguinte composição:  a) o Coordenador da COSEAS;  b) um representante da Divisão de Promoção Social da COSEAS;  c) quatro representantes docentes, sendo dois membros do Conselho de Graduação e dois membros do Conselho de Pós-Graduação, contempladas as áreas de Ciências Biológicas, Exatas, Humanas e Tecnológicas;  d) um estudante de graduação e um estudante de pós-graduação contemplados com a Bolsa-Moradia para o CRUSP, eleitos pelos moradores também bolsistas, sendo considerados</p>	<p>Artigo 9º – Fica assegurado, às(aos) estudantes o direito de interpor recurso das decisões decorrentes da aplicação deste Regimento e de sua regulamentação.</p> <p>Parágrafo único – O recurso deverá ser formulado por escrito e será analisado em primeira instância pela Comissão Mista a que se refere o caput do artigo 10 e, em última instância, (à)ao Pró-Reitor(a) de Inclusão e Pertencimento.</p>

<p>aptos para exercer a função de suplente os estudantes que obtiverem a segunda maior votação em cada categoria (graduação e pós-graduação); e) um representante do corpo discente no Conselho Universitário, não morador do CRUSP, ou seu respectivo suplente.</p>	
<p>§ 2º – O mandato dos membros citados nas alíneas “b”, “c” e “d” do § 1º deste artigo será de dois anos, podendo haver recondução por igual período.</p>	<p>Artigo 10 – Caberá à Comissão Mista decidir recursos das decisões decorrentes da aplicação deste Regimento e de sua regulamentação.</p> <p>§ 1º – A Comissão a que se refere o caput deste artigo será constituída a cada dois anos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Inclusão e Pertencimento, e terá a seguinte composição:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) o(a) Coordenador(a) da Vida no Campus;</li> <li>b) um(a) representante da Divisão de Promoção Social da Vida no Campus;</li> <li>c) quatro representantes docentes, sendo 2 representantes eleitos entre os membros do Conselho de Inclusão e Pertencimento; 1 representante eleito entre os membros do Conselho de Graduação e 1 representante eleito entre os membros do Conselho de Pós-Graduação;</li> <li>d) dois/duas estudantes de graduação e um/a estudante de pós-graduação contemplados com a vagas no CRUSP, eleitos por moradores/as em chapas que contemplem titulares e suplentes para cada uma das vagas;</li> <li>e) um representante do corpo discente representante no Conselho Inclusão e Pertencimento, não morador do CRUSP, ou seu respectivo suplente.</li> </ul> <p>§ 2º – O mandato dos membros citados nas alíneas “b”, “c” e “d” do § 1º deste artigo será de dois anos, podendo haver recondução por igual período.</p>
<p>§ 3º – O mandato do representante mencionado na alínea “e” do § 1º deste artigo será de um ano.</p>	<p>§ 3º – O mandato do representante mencionado na alínea “e” do § 1º deste artigo será de um ano.</p>



<p>Artigo 9º – Fica assegurado, aos alunos beneficiados ou não com Bolsa-Moradia, o direito de interpor recurso das decisões decorrentes da aplicação deste Regimento e de sua Regulamentação.</p>	<p>Artigo 9o, deslocado para cima.</p>
<p>Parágrafo único – O recurso deverá ser formulado por escrito e será analisado em primeira instância pela Coordenadoria de Assistência Social da Universidade, cabendo, de sua decisão, recurso à Comissão Mista a que se refere o caput do artigo 8º e, em última instância, ao Reitor.</p>	<p>Artigo 9o, deslocado para cima.</p>
	<p>Art. 11 - Casos omissos neste Regimento deverão ser solucionados pela Coordenadoria Vida no Campus e pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.</p> <p>Parágrafo único - No prazo de 60 dias a partir da publicação desta resolução a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento publicará o Regulamento do Conjunto Residencial da Universidade de São Paulo (CRUSP).</p>